



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**LEI MUNICIPAL Nº. 108 de 03 de outubro de 2024**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG PARA O MANDATO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita do Município de Lamim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato de 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta lei.

Art.2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art.3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

Art.4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art.5º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos em parcela única, vedados adicionais de natureza remuneratória exceto o benefício anual do décimo terceiro salário que poderá ser concedido, em caso de disponibilidade financeira, via decreto do Poder Executivo, em atendimento aos termos do art.39, §4º, da Constituição Federal.

- *(artigo com redação dada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 25/2024).*

Parágrafo único. O reajuste anual só poderá ser concedido a partir do segundo ano do mandato.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Prefeitura Municipal de Lamim-MG, 03 de outubro de 2024.

**Mirene das Graças Silva**

*Prefeita Municipal*